



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 28/2024

AUTORIA: VEREADOR NETINHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Projeto de Lei em apreciação, e de autoria do vereador Netinho, que denomina **Praça Idália Fraga André**, a atual Praça Pública, recém construída – **Sem Nome**, situada na Rua Lindolfo João Rodrigues, bairro Cariacica – sede (Região de Morrinhos) Zona Urbana, neste Município.

A proposta em pauta veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em consonância com o artigo 75 do Regimento Interno deste Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta que tem por finalidade, atender um clamor da comunidade do referido bairro, em homenagear uma cidadã, que em vida, ajudou de forma eficaz, desenvolver o bairro de Morrinhos, bem como o Município de Cariacica

Dentre as atribuições da Câmara Municipal, prevista no artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, destaca-se do inciso XVI, segundo o qual é atribuição da Câmara “autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos”.

Porém, em forma de adequar a redação da proposta em tela, e torna-la mais eficaz, esta Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Supressiva ao artigo 2º, renumerando-se os seguintes:

EMENDA SUPRESSIVA:

Art. 2º - Suprimido em todos os seus termos.

Ante o exposto, essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como rege a Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em destaque, observando a Emenda apresentada, que após aprovada fará parte do bojo do Desígnio em epigrafe, sobejando ao veredito final ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.**

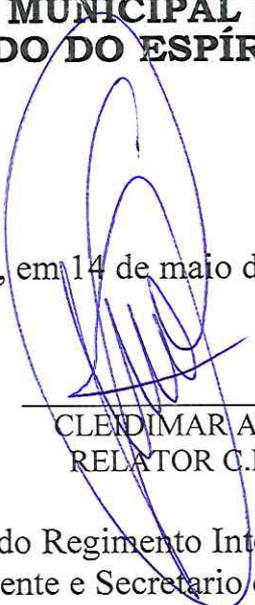




**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

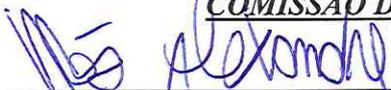
É o Parecer.

Plenário Vicente Santório, em 14 de maio de 2024.



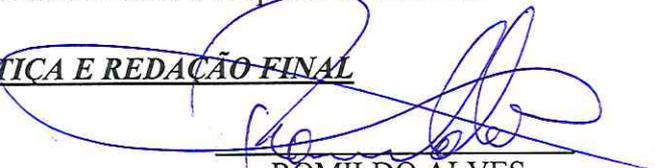
CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91 § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas de concordância o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

